



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 63.343.818/0001 – 27

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

PP- 0001/2024
06/09/2024
Mesa Diretora

Fixa os Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura compreendida entre 2025/2028 e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos art. 29, inciso 5, art. 37, XI e XII da constituição federal e art. 53 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do município de Arraial para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixados de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

IV – Procurador Geral: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Paragrafo Único – O valor do subsidio mensal dos agentes políticos, fixados neste artigo, será anualmente revisado nos mês de janeiro de cada ano, a contar de 2026, sendo observado o índice oficial de medição de inflação verificados nos 12 (doze) meses anteriores, medidos pelo INPC-IBGE ou outro equivalente que lhe substituir.

Art. 2º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito e o Vice-Prefeito, receberão 13º (decimo terceiro) salario, sendo vedados os acréscimos de qualquer outra espécie de gratificação, premio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O 13º (decimo terceiro) salario correspondera a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no § 1º.

Art. 3º - Os Secretários Municipais e o Procurador Geral, também receberão 13º (decimo terceiro) salario nos termos do art. 2º, bem como férias acrescidas de 1/3 (um



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL

ESTADO DO PIAUI

CNPJ: 63.343.818/0001 – 27

terço) constitucional, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal, receberá proporcionalmente aos dias de titularidades do cargo, o valor dos subsídios de origem.

Art. 5º - É facultado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando for servidor público titular de cargo, emprego e função; optar pela sua remuneração do órgão de origem.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do poder executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUI, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Eron Marques Bueno

Presidente da Câmara

Alberto Oliveira da Rocha

Vice- Presidente da Câmara

Edio Alves de Oliveira

1º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL
ESTADO DO PIAUI

CNPJ: 63.343.818/0001 – 27

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI. Nº 02 de de Setembro de 2024.

A mesa diretora da câmara municipal de arraial Piauí submete á apreciação do plenário do presente projeto de lei, que visa fixar os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais.

A constituição federal estabelece no inciso V do artigo 29 que o subsidio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais devem ser fixado por lei da iniciativa da câmara municipal. É publico que o poder legislativo é representado pela mesa diretora.

A fixação dos subsídios da proposta obedece a determinados princípios básicos fixados pelas normas constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal.

Ressalto que a proposta apresentada tem como finalidade mutua os próximos subsídios dos secretários iguais aos subsídios do projeto dos vereadores e os subsídios do prefeito, vice-prefeito um aumento significativo a outros secretários.

A única alteração que esta sendo feita é sobre o pagamento de 13º salario ao prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais adequando-se em consonância com a decisão proferida pelo supremo tribunal federal no recurso extraordinário (RE) 650898.

Desta forma, impõe-se a fixação dos subsídios do prefeito, vice prefeito e dos secretários municipais e dos vereadores das eleições, que elegerão os próximos ocupantes dos cargos eletivos, evitando assim o conflito do interesse e mantendo a impessoalidade na administração publico.

Diante do exposto encaminha-se o presente projeto de lei para analise e apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arraial (PI), 05 de Setembro de 2024.



Eron Marques Bueno

Presidente da Câmara



Alberto Oliveira da Rocha
Vice- Presidente da Câmara



Edio Alves de Oliveira
1º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 63.343.818.0001-27

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO 06/09/24

MATÉRIA Projeto de Lei de nº 02/09/2024

AUTORIA DA MATÉRIA Poder Legislativo

NOME VEREADOR	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO	FALTA
ALBERTO ROCHA				
ALICE PAZ				
ERON MARQUES				
EDIO ALVES				
ELIELSON SANTOS				
FRANCISCO JUCIVAN				
FRANCISCO FILHO				
JACKSON FERNANDYS				
ROSSELIA SANTOS				

RESULTADO DA MATÉRIA

Aprovado por todos os vereadores presentes na sessão.

SALA DAS SESSÕES, FRANCISCO SALES BISPO,